



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Mata - Agência de Florestas e Biodiversidade de Lima Duarte

Parecer nº 3/IEF/AFLOBIO LIMA DUARTE/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0011242/2023-82

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Gláucio Ribeiro de Amorim	CPF/CNPJ: 033.021.416-02	
Endereço: Sítio Palmital	Bairro: Zona Rural	
Município: Matipó	UF: MG	CEP: 35.367-000
Telefone: 31 982011625	E-mail: albertocostamp@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Palmital	Área Total (ha): 60,7270
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1.469 e 7.298	Município/UF: Abre Campo/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140902-A032.7D47.8AD6.4670.B984.E32C.7C9C.020D	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	23,2750	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	23,2750	Hectares	23 k	784211.24	7749517.82

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	plantio de café	23,2750

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	23,2750

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha nativa	lenha de nativa	1,7651	metros cúbicos

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/10/22

Data da vistoria: 07/03/23

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 28/04/23

Este processo foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas, por meio da URFBio Mata, o Processo Administrativo nº 2100.01.0011242/2023-82 instruído por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sendo o requerente o senhor, Gláucio Ribeiro de Amorim, inscrito no CPF nº 033.021.416-02, requerendo Autorização para Intervenção Ambiental na modalidade de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 23,2750 hectares, para exercício de atividade de agricultura, no município de Matipó/MG. Foi realizada a análise técnica prévia e viu-se a necessidade de apoio jurídico e posteriormente foi realizada a vistoria no local. Não foi solicitada informações complementares pois as mesmas iriam alterar todo o escopo do processo e requerimento inicial.

2. OBJETIVO

O requerente tem o objetivo de realizar a supressão da regeneração nativa em uma área de 23,2750ha, para o plantio de café no Sítio Palmital, Zona Rural do município de Matipó/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural, denominado Sítio Palmital, descrito nas Certidões de Registro de Imóveis de Abre Campo/MG, com matrículas nº 1.469 e 7.298 , bem como Instrumento Particular de Cessão de Direitos Hereditários/Compra e Venda, apresenta uma área total de 60,7270 ha, entretanto, apenas 55,7139 ha foram mensurados observados pelo responsável pelo levantamento topográfico apresentado e tendo ainda a representação geográfica no Cadastro Ambiental Rural - CAR, com 54,6687. O proprietário, Sr. Gláucio Ribeiro de Amorim, pretende realizar a supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial, em uma área caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana (FESD) de vegetação secundária em estágio inicial. A área total da intervenção é 23,2750 ha, segundo o requerimento apresentado, com o objetivo de limpar a área para o plantio de café.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3140902-A0327D478AD64670B984E32C7C9C020D

- Área total: 54,67 ha

- Área de reserva legal: 12,18 ha

- Área de preservação permanente: 4,92 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 34,85 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:xxxxx ha

(x) A área está em recuperação: 12,18 ha

() A área deverá ser recuperada:xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. A RL proposta no CAR possui 12,18 ha totalizando 22,28% da propriedade, sendo que está distribuída em 6 fragmentos, onde 4 pequenos fragmentos se encontram em APP. Desta forma RL atende à legislação vigente, visto que possui 20,93% da Reserva Legal em vegetação nativa secundária em estágio inicial a médio de regeneração fora da APP, totalizando 11,44ha, possuindo 1,35% excedente em APP, somando 0,74 ha.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O proprietário pretende realizar a supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial, em uma área caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana de vegetação secundária em estágio inicial. A área total da intervenção equivalente à 23,2750 ha,

localiza-se sob as coordenadas geográficas referentes a um ponto central de: ÁREA DE INTERVENÇÃO 1: Latitude: 20°19'53.94"S Longitude: 42°16'42.19"O e ÁREA DE INTERVENÇÃO 2: Latitude: 20°20'8.07"S Longitude: 42°16'26.11"O. A solicitação é viável tecnicamente quanto a supressão de vegetação nativa com rendimento lenhoso insignificante considerando 1,7651m³ de lenha em 23,2750ha e tendo ainda como objetivo do requerimento a limpeza de áreas para reativar/renovar a cafeicultura que existia no local.

Taxa de Expediente: R\$ 745,46 - pago em 04/04/2023

Taxa florestal: R\$ 12,45 - pago em 04/04/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123283

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: *Muito baixa*
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *não consta*
- Unidade de conservação: Não consta
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não consta
- Outras restrições: *não se aplica*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o enquadramento informado no requerimento para intervenção ambiental, a modalidade de licença ambiental a que o presente requerimento se destina não é passível de licenciamento ambiental, referente a seguinte atividade: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - código G-01-03-1 - nos termos da DN COPAM n. 217/2017.

- Atividades desenvolvidas: Agrossilvipastoril
- Atividades licenciadas: Não apresentou
- Classe do empreendimento: G-01-03-1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: *Não é o caso*

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada análise técnica do imóvel, por meio de imagens de satélites históricas e dos sistemas de informações ambientais disponíveis, assim como, com base nos estudos, documentos e levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo. No dia 07/03/2023 foi feita a vistoria presencial no local, comprovando que a vegetação é inicial no local requerido para corte, sendo classificada como fitofisionomia de Floresta Estacional Semideciduosa Montana em estágio inicial de regeneração. Em uma das áreas requeridas, foi observado a presença da espécie *apuleia leocarpa*, que se encontra na lista das espécies ameaçadas na categoria vulnerável. Neste sentido, esta espécie não poderá ser retirada/suprimida. A área requerida está localizada em duas porções, uma Oeste com 15,9 hectares e a outra área requerida, mais ao Leste com 7,37 hectares, sendo as coordenadas: 784034.12 m E / 7749530.25 m S e 784590.84 m E / 7749016.36 m S respectivamente. Vale ressaltar também, que existe um fragmento em estágio médio de regeneração que deverá permanecer, 784022.83 m E / 7749433.62 m S, pois está fora da área requerida.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a forte ondulado
- Solo: Argissolo Vermelho-Amarelo eutrófico
- Hidrografia: A rede hidrográfica do imóvel pertence à bacia do rio Doce e o principal curso d'água corresponde ao rio Matipó.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área em questão está inserida no bioma da Mata Atlântica, com fragmento de Floresta Estacional semi deciduosa com vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, não sendo mencionado em seus estudos a presença de espécies protegidas. Todavia na vistoria foi constatada a espécie *apuleia leocarpa*, que se encontra na lista das espécies ameaçadas na categoria vulnerável.
- Fauna: Considerando-se que a ocupação antrópica alterou significantemente a cobertura vegetal da região, pode-se afirmar que a fauna primitiva já se encontra descaracterizada e confinada a áreas naturais remanescentes.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Analisando a propriedade em questão, a área destinada a atividade da cafeicultura não possui outra alternativa locacional, logo, observa-se que a área delimitada como área de intervenção é considerada a área de menor impacto ambiental, sendo a que

apresenta melhor alternativa técnica e locacional.

Como uso alternativo do solo na área de supressão requerida prevê-se a instalação de atividade agropecuária, por se tratar de atividade que não possui rigidez locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento de intervenção ambiental apresentado consiste na regularização prévia de supressão da cobertura vegetal nativa com destaca em duas áreas totalizando 23,2750 na propriedade Sítio Palmital, objetivando o uso alternativo do solo com a atividade agropecuária e implantação de culturas anuais.

Para a realização da intervenção ambiental requerida foi apresentado o PIA simplificado e Estudo de Alternativa locacional, ao qual classificou a área de 23,2750ha, como floresta estacional semidecidual montana, em estágio inicial de regeneração. Para conhecimento da composição das espécies do fragmento, o PIA apenas menciona conforme a seguir: O acelerado processo de uso e ocupação do solo criou uma paisagem com predomínio de áreas antropizadas, onde a maior parte da vegetação nativa foi substituída. A grande quantidade de plantas invasoras nas pastagens, como o Assa-Peixe (*Vernonia polyanthes* Less.), comprovam a degradação dos solos na região.

Nos estudos apresentados, não foi demonstrado o inventário florestal, ou mesmo os dados para análise desse órgão.

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. A RL proposta no CAR possui 12,18 ha totalizando 22,28% da propriedade, sendo que está distribuída em 6 fragmentos onde 4 pequenos fragmentos se encontram em APP. Desta forma a RL atende à legislação vigente, visto que possui 20,93% da propriedade em área comum com vegetação secundária em estágio inicial a médio de regeneração.

Contudo, é necessário relatar que, não foi solicitada informações complementares, pois estas não iriam alterar as decisões técnicas referentes a essa solicitação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica

6. CONTROLE PROCESSUAL

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento para autorização de supressão de vegetação nativa a ser realizada no Sítio Palmital em Matipó/MG.

O processo encontra-se instruído de acordo com as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido, isto tendo em vista a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021.

II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021 e bem como ao Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

A intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo está prevista como passível de autorização, nos termos do art. 3º, inciso I do Decreto 47.749/19, *in verbis*:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

Solicitada a regularização para construção de lotes como forma de ocupação humana, como uso alternativo do solo, nos termos do art. 2º, inciso XXXI do referido decreto, que passamos a transcrever:

:

XXXI - uso alternativo do solo: a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras formas de ocupação do solo, associadas às atividades minerárias, industriais, agrossilvipastorais, de infraestrutura ou qualquer forma de ocupação humana.

A atividade proposta pelo requerente de supressão de vegetação nativa com destaca com a finalidade de realizar atividade de agricultura poderá ser autorizada cumprindo as determinações e compensações legais.

II – DA RESERVA LEGAL

A Lei Florestal do Estado de Minas Gerais replica comando mandamental contido na Lei Federal 12.651/2012, e requer a destinação da proporção mínima de 20% da área da propriedade, com cobertura vegetal nativa, para a composição da Reserva Legal.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Conforme informação do parecerista técnico, a localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

III – DA COMPENSAÇÃO PELA SUPRESSÃO DE ESPÉCIE PROTEGIDA

Conforme declarado no projeto que os indivíduos de espécies protegidas serão preservados na área, dispensa-se a compensação neste caso.

IV – DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA

A competência para decisão administrativa prevista na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 sofreu alteração pela entrada em vigor dos Decretos Estaduais 47.892/2020 e 46.953/2016, e conforme artigo 9º inciso IV, deste último Decreto citado, a competência decisória administrativa para analisar pedidos de supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, será da URC (Unidade Regional Colegiada) quando, cumulativamente, estiver em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado.

Por tratar-se de supressão de vegetação nativa, porém fora das áreas prioritárias descritas acima, e em Bioma Mata Atlântica, mas de estágio inicial, confirma-se a competência da UFRBio para análise destes autos com decisão Administrativa pelo Supervisor do referido órgão, conforme interpretação da legislação acima citada dada pelo memorando circular nº1/2019/IEF/DG.

V – DO PRAZO

O prazo de validade do DAIA para intervenções ambientais desvinculadas de licenciamento ambiental, como é o caso em discussão, é de três anos, conforme Art. 7 do supracitado decreto:

“Art . 7º – o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período.”

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos o DEFERIMENTO da intervenção ambiental por entendermos como atividade de uso alternativo do solo, conforme art. 3º, inciso I do Decreto 47.749/19.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de supressão da regeneração nativa em uma área de 23,2750ha, para o plantio de café no Sítio Palmital, Zona Rural do município de Matipó/MG, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

() Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paulo Roberto Tenius Ribeiro

MASP: 1.020.979-9

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Thaís de Andrade Batista Pereira Fittipaldi

MASP: 1.220.288-3

Nome: Wander José Torres de Azevedo

MASP: 1.152.595-3



Documento assinado eletronicamente por **Thaís de Andrade Batista, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 27/06/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 27/06/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Tenius Ribeiro, Servidor**, em 28/06/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63942424** e o código CRC **COD2802B**.